



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO

Processo nº	: 88226/2019
Principal	: Prefeitura Municipal de São José do Povo
CNPJ	: 32.972.424/0001-04
Assunto	: Contas Anuais de Governo Municipal
Ordenadores de Despesas	: Arivaldo Medeiros de Santana
Relator	: Conselheiro Interino João Batista Camargo



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO	3
3. ACHADOS	4
3.1. Descrição do achado	4
3.2. Dispositivo Normativo	4
3.3. Responsável	5
3.3.1. Conduta do Responsável	5
3.3.2. Nexo de Causalidade do Responsável	5
3.3.3. Culpabilidade do Responsável	5
4. CONCLUSÃO	6



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos artigos 31, 71, I, e 75 da Constituição da República, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos artigos 29, I, e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório resultante do exame das contas anuais do município de São José do Povo, exercício financeiro de 2019, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo, cujo dever de prestar é legalmente atribuída ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II do artigo 71 da Constituição da República; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; e nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais consolidadas de Governo Municipal demonstram a conduta do Chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no *caput* do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008).

A Resolução Normativa TCE-MT nº 36/2012 determina que a remessa das contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT nº 03/2015.



A Portaria nº 052/2020, publicada em 03 de abril de 2020, prorrogou os prazos para apresentação das prestações de contas anuais de governo e de gestão dos órgãos e entidades estaduais e municipais relativas ao exercício de 2019.

De acordo com essa normativa o prazo para envio das prestações de contas de governo se encerrou no dia 29 de maio. Contudo, ao consultar o sistema Aplic verificou-se que o Gestor não encaminhou as prestações de **contas anuais de governo** do exercício de 2019, em flagrante descumprimento ao disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 1º, IV da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012.

Dessa forma, a ausência de envio dessas informações para este Tribunal de Contas gerou o achado descrito no tópico 3 deste relatório, elencado no Anexo Único da Resolução Normativa nº 17/2010 (atualizada pela Resolução Normativa nº 2/2015).

3. ACHADOS

3.1. Descrição do achado

1) Ausência de encaminhamento da prestação de contas anuais consolidada do município ao TCE-MT, por meio do sistema Aplic. MB02.

1.1) Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidada de Governo, referente ao exercício de 2019. **MB02**

3.2. Dispositivo Normativo

Art. 71, I e II, da Constituição da República

Art. 209, §1º, da Constituição Estadual



Art. 26 Lei Complementar nº 269/2007

Art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT

Art. 1º, IV, da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012.

Portaria TCE-MT nº 052/2020

3.3. Responsável

Arivaldo Medeiros de Santana – Prefeito Municipal, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

3.3.1. Conduta do Responsável

Não encaminhar ao TCE-MT, via sistema Aplic, as Contas Anuais Consolidadas de Governo Municipal do exercício de 2019, quando era de se esperar que a prestação de contas fosse efetuada até o dia 29/05/2020 conforme estabelecido na Portaria nº 052/2020, que prorrogou os prazos para a apresentação das prestações de contas anuais de governo e de gestão dos órgãos e entidades estaduais e municipais.

3.3.2. Nexó de Causalidade do Responsável

A ausência do encaminhamento das informações do exercício de 2019 para o sistema Aplic prejudicou o Tribunal de Contas de Mato Grosso, no exercício de sua missão institucional de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos. Além disso, ocasionou o descumprimento ao art. 71, I e II, da Constituição Federal, art. 209, §1º da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e art. 1º, IV da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012 e comprometeu a fiscalização da gestão do recurso público.

3.3.3. Culpabilidade do Responsável

É razoável exigir do gestor público que tenha conhecimento de seu dever



de prestar contas e que efetivamente o faça, em cumprimento as determinações emanadas nos art. 209, §1º da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e art. 1º, IV da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012, encaminhado via sistema Aplic, as informações referentes a Contas Anuais de Governo do exercício de 2019 ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

4. CONCLUSÃO

O art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT estabelece que o Gestor deverá apresentar as contas sob a forma de prestação ou tomada de contas para apreciação ou julgamento do Tribunal de Contas.

O artigo 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja efetuada exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas.

Dessa forma, todas as informações referentes à unidade jurisdicionada devem ser repassadas ao Tribunal de Contas, sob pena de serem consideradas não prestadas as contas.

Destaca-se que, em razão da ausência de envio das informações referente as contas anuais de governo do exercício de 2019 para o sistema Aplic, ficam prejudicadas a análise dos balanços consolidados e a verificação dos limites constitucionais de saúde, educação, gasto com pessoal e repasses ao Poder Legislativo e isso poderá culminar com a emissão de parecer contrário à aprovação das Contas de Governo do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de São José do Povo.

Entende-se, assim, que o Prefeito Municipal de São José do Povo, Senhor Arivaldo Medeiros de Santana, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade a seguir:



Arivaldo Medeiros de Santana - Ordenador de Despesas, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019

1) MB 02. Prestação Contas Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição da República; artigos 208 e 209 da Constituição Estadual; Resoluções Normativas TCE-MT nº 17/2011 e 36/2012).

1.1 Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidadas de Governo, referente ao exercício de 2019.

É o relatório decorrente das Contas Anuais de Governo do Município de São José do Povo referentes ao exercício de 2019.

Em Cuiabá, 29 de junho de 2019.

Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes
Auditor Público Externo



Anexo 1. Relação de informações enviadas com atraso ou não enviadas.

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO - CNPJ: 32972424000104 - (Prestação de contas)

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Emissão Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Cargas mensais e folha de pagamento - Até: 2019 Recebimento eletrônico

* Resolução Normativa Nº 31.2014

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC Cidadão	Peças de planejamento	21/01/2019		25/03/2019	25/03/2019	FORADO PRAZO
	Carga Inicial	01/04/2019		01/07/2019	01/07/2019	FORADO PRAZO
	Janeiro	15/04/2019		17/10/2019	17/10/2019	FORADO PRAZO
	Fevereiro	15/05/2019		22/10/2019	22/10/2019	FORADO PRAZO
	Março	15/05/2019		28/10/2019	28/10/2019	FORADO PRAZO
	Abril	31/05/2019		30/10/2019	30/10/2019	FORADO PRAZO
	Maior	01/07/2019		05/11/2019	05/11/2019	FORADO PRAZO
	Junho	31/07/2019		08/11/2019	08/11/2019	FORADO PRAZO
	Julho	02/09/2019		11/11/2019	11/11/2019	FORADO PRAZO
	Agosto	30/09/2019		14/11/2019	14/11/2019	FORADO PRAZO
	Setembro	31/10/2019		12/12/2019	12/12/2019	FORADO PRAZO
	Outubro	02/12/2019		18/02/2020	18/02/2020	FORADO PRAZO
	Novembro	20/01/2020		03/03/2020	03/03/2020	FORADO PRAZO
	Dezembro	20/03/2020		07/04/2020	07/04/2020	FORADO PRAZO
	Contas de Governo	29/05/2020				FORADO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	20/01/2019		29/12/2018	29/12/2018	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	20/01/2019		18/03/2019	18/03/2019	FORADO PRAZO

Fonte: APLIC